



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1027/2024/SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1027/2024/SAMAE

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES

DA SOLICITAÇÃO INTERNA

No dia 08 de novembro de 2024, recebemos o memorando do Diretor Geral do Samae, solicitando providências quanto a abertura de processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DRAGAGEM DE LODOS DA LAGOA FACULTATIVA Nº 2 NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SEM O FORNECIMENTO DO OLÉO DIESEL** na oportunidade foi apresentada cotações nas quais, fora obtido a menor cotação dos serviços no valor global de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** através da Empresa – **ADORICIO DA ROSS CORSINI, inscrita no CNPJ: 11.920.376/0001-30**, situada na EST PROMISSA, ENCONTRO RIO AREIA COM RIOSANTANA, SEM NÚMERO, – Arenápolis/MT, CEP: 78.420-000.

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1027/2024/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 1027/2024/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 02159/2024;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAE de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DRAGAGEM DE LODOS DA LAGOA FACULTATIVA Nº 2 NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SEM O FORNECIMENTO DO OLÉO DIESEL**, tem por fundamento, o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da



contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DRAGAGEM DE LODOS DA LAGOA FACULTATIVA N° 2 NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SEM O FORNECIMENTO DO OLÉO DIESEL**, a essa dispensa de licitação em razão de valor para a contratação, dos itens justifica-se em virtude da baixa quantidade utilizada anualmente.



Cabe destacar, ainda, que conforme o mapa de cotação apresentado juntamente com o Memorando do Setor Demandante a empresa **ADORICIO DA ROSS CORSINI**, inscrita no CNPJ: **11.920.376/0001-30**, foi quem ofertou o preço dos produtos por menor valor.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

As Empresas **ADORICIO DA ROSS CORSINI**, inscrita no CNPJ: **11.920.376/0001-30**, apresentou proposta pelo valor global de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAe de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal N° 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal N°001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço, objeto deste, deverá ser executado em um período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido de compra realizado pelo SAMAe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

2165.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **ADORICIO DA ROSS CORSINI, inscrita no CNPJ: 11.920.376/0001-30**, situada na EST PROMISSA, ENCONTRO RIO AREIA COM RIOSANTANA, SEM NÚMERO, – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, vencedora pelo valor global de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

Tangará da Serra - MT, 14 de novembro de 2024.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL / NAP

Joelson Valeriano dos Santos Membro
da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras

Angélica de Jesus Vicente Oliveira
Membro da CPL / NAP

Roberto Luiz Zanella Scalco
Membro da CPL / NAP